

São Paulo, 26 de julho de 2019.

Ref.: Resumo de Assembleia Geral de Cotistas

Prezado(a) Investidor(a),

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., na qualidade de administrador do BNB FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.124.248/0001-40 ("Fundo"), vem comunicá-lo sobre a realização da Assembleia Geral de Cotistas, ocorrida no dia 25 de Julho de 2019, às 14:00 horas, onde foram aprovadas, pelos cotistas presentes, as seguintes deliberações:

(i) a alteração da redação na política de utilização de instrumentos derivativos, a qual passará a vigor da seguinte forma:

"Instrumentos Derivativos: O FUNDO adotará estratégias com derivativos apenas para fins de proteção de sua carteira, sendo tais estratégias limitadas a 100% do patrimônio líquido do FUNDO. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

O FUNDO poderá atuar no mercado futuro de taxa de juros, de câmbio e de índice de ações, visando atender a sua política de investimento, sendo vedadas operações com alavancagem. Essas operações devem ser realizadas somente nos mercados de derivativos administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, sendo devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

(ii) a alteração da redação dos itens 3.6 e 3.7, os quais passarão a vigor na forma das redações abaixo:

"3.6. As operações realizadas pelo FUNDO em mercados de derivativos devem ser realizadas somente em ambientes administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, sendo devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.7. Para fins de apuração dos limites definidos neste REGULAMENTO, o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, em relação ao emissor do ativo subjacente."

(iii) a exclusão do item 3.9 com a consequente renumeração dos itens subsequentes;

(iv) as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2019, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes.

(v) a consolidação do regulamento do Fundo de acordo com os itens (i), (ii) e (iii) acima, o qual passará a vigorar a partir de 27 de agosto de 2019.

Os Cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

Atenciosamente,

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

Serviço de Atendimento ao Cotista do Distribuidor: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**: endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo - Passaré Fortaleza-CE, CEP: 60743-902, telefone: (85) 3299-3544, fax: (85) 3299-3849, *WhatsApp* (85) 99857-2357 e-mail: fundos@bnb.gov.br.